

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Dispõe, no âmbito da legislação da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), sobre o tratamento tributário a ser dado aos descontos oferecidos em contratos de locação durante o período em que se reconheça o estado de calamidade pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe, no âmbito da legislação da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), sobre o tratamento tributário a ser dado aos descontos oferecidos em contratos de locação durante o período em que se reconheça o estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, ou ato normativo que prorrogue sua vigência.

Art. 2º Em relação aos fatos geradores ocorridos durante o período de que trata o art. 1º desta Lei, os descontos de qualquer natureza oferecidos nos contratos de locação serão considerados como descontos incondicionais para fins de apuração do PIS/Pasep e da Cofins, aplicando-se o disposto na alínea **a** do inciso V do § 3º do art. 1º das Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, respectivamente.

Art. 3º Ato do Poder Executivo poderá prorrogar o benefício tributário concedido nos termos desta Lei aos fatos geradores ocorridos até um ano após a cessação do reconhecimento do estado de calamidade pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) e o isolamento social necessário para conter o contágio reduziram a atividade econômica de forma a colocar em perigo a continuidade dos pequenos e médios empreendimentos.

Para evitar prejuízos ainda maiores, os contratos de locação de imóveis e outros bens sofreram substanciais renegociações. Locadores e locatários entraram em acordos os mais variados, muitos deles informais, outros tantos promovendo descontos sujeitos a cláusulas futuras de adimplemento, tudo com o objetivo de oferecer folego financeiro para se chegar sem interrupção dos negócios até o momento da retomada plena das atividades econômicas.

Ocorre que, como alertado pelos advogados Cassiano Menke e Rafael Korff Wagner no artigo “Tributação dos descontos na atualidade”¹, publicado no jornal Valor Econômico, há controvérsias sobre o tratamento fiscal a ser dado a esses descontos no âmbito da legislação da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Para dirimi-las, o presente projeto de lei (PL) estabelece que todo e qualquer desconto concedido no período em que se reconheça o estado de calamidade pública será considerado como desconto incondicionado para fins de apuração do PIS/Pasep e da Cofins, passíveis, portanto, de serem excluídos da base de cálculo das referidas contribuições sociais. Autoriza, ainda, o Governo a prorrogar o benefício fiscal por mais um ano após a cessão da pandemia, pois, como se espera, ainda haverá um longo período de recuperação econômica após a cessação dos problemas médico-sanitários envolvendo a transmissão do Coronavírus e o cuidado aos infectados.

¹ <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2020/06/25/tributacao-dos-descontos-na-atualidade.ghtml> Acesso em 1-7-2020.



Acreditamos que a legislação tributária não deve prejudicar a renegociação dos contratos de locação, uma das formas de minimizar os efeitos da pandemia sobre os negócios, motivo pelo qual peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado CARLOS BEZERRA

2020-6922

